



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000350025

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2030636-41.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado ANTÔNIO SINOKI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2030636-41.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: ANTÔNIO SINOKI

INTERESSADOS: ESPÓLIO DE TOMI SINOKI, ESPÓLIO DE MITSUYOSHI SINOKI, BENEDITO SINOKI, CELSO SINOKI, NELSON SINOKI, SADAIO SINOKI, PAULO SINOKI, MÁRIO (ISSAO) MATSUZAKI, ANTÔNIO GOIS DA SILVA, FABRÍCIO SINOKI DA SILVA E VANESSA SINOKI DA SILVA ALVAREZ

VOTO nº 21.275

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – RECURSO DO DEVEDOR - TEMA 677 DO STJ - Segunda decisão sobre o mesmo pedido, com determinação para aplicação do Tema 677 do STJ - Questão já analisada e decidida em agravo anterior - Preclusão que se operou - Decisão agravada que deve ser mantida. **Agravo desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 558/560 dos autos de primeira instância que acolheu o pedido da parte credora para aplicação do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Insurge-se o executado, aduzindo, em síntese, a inaplicabilidade do Tema nº 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Houve recolhimento do preparo.

Houve apresentação da contraminuta.

É O RELATÓRIO.

O devedor pretende a reforma da decisão de fls. 558/560 para que não seja aplicada a nova tese fixada no Tema 677 do STJ.

Não lhe assiste razão.

Nota-se dos autos do cumprimento de sentença que a questão já havia sido decidida em definitivo.

Na r. decisão de fls. 503/509, proferida em 23/05/2024, foi indeferido o pedido de aplicação da nova tese fixada no Tema Tema 677 do STJ. Contra essa decisão **houve a interposição do agravo de instrumento nº 2177951-10-2024.8.26.0000 pela**

parte crdora, ao qual foi dado provimento para que houvesse a aplicação do Tema 677 do STJ.

O trânsito em julgado ocorreu em 14/11/2024, ou seja, já havia sido determinada a aplicação da nova tese.

Portanto, o pedido de aplicação do Tema 677 do STJ encontra-se precluso. Não poderia nova decisão ter sido proferida.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nestes termos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

EDUARDO VELHO

Relator